



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 119, DE 2023 (Do Sr. Gilberto Abramo)

Susta a Instrução Normativa MINC nº1, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG

Apresentação: 12/04/2023 18:28:34.507 - Mesa

PDL n.119/2023

**Projeto de Decreto legislativo nº de 2023
(Do deputado federal Gilberto Abramo-REPUBLICANOS/MG)**

Susta a Instrução Normativa
MINC nº1, de 2023, nos
termos do art. 49, V da
Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos da Instrução Normativa **MINC nº1**, de 2023,
nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

Justificação

A Instrução Normativa **MINC nº1**, de 2023, tem a finalidade de estabelecer procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura consolidar normas ministeriais de radiodifusão. Sem embargo à importância do assunto, o ato do Executivo extrapolou o poder regulamentar.

Na referida Instrução Normativa, a ministra extrapolou os seus poderes de regulamentar, pois quando a nossa Carta Magna estabelece a liberdade de expressão, ela determina que não sofrerão qualquer restrição a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo. Claramente, dispõe que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social. Bem como é assegurado pela Constituição Federal a importância da liberdade de crença, a saber:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,



garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...); VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;".

Mas o problema da instrução normativa **MINC Nº 1**, de 2023 está no art. 20, inciso VI em que veda ações que se caracterizem como proselitismo ou cultos religiosos, sendo assim contrário à Constituição Federal.

Instruções normativas do Executivo não podem modificar, contradizer ou extrapolar o que a Constituição Federal determina. Resta à Instrução apenas a função de complementá-la em pontos específicos, não podendo criar e nem modificar direitos. Dessa forma, quando uma instrução normativa altera, nega ou extrapola o que uma lei ou o que a Constituição Federal determina, ele é ilegal e inconstitucional por não respeitar a hierarquia estabelecida na Constituição.

Por tudo isso, a instrução normativa **MINC Nº 1**, de 10 de abril de 2023, atenta contra os princípios da imparcialidade e da democracia fixados na nossa Constituição.

Assim, por ser nítida a extração do mencionado decreto do Poder Executivo, peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

